

# **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM - ABDER**

## **TITULO I**

### **Da Denominação, da Natureza e da Finalidade**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Denominação**

Art. 1º - A entidade tem por denominação Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais e do Distrito Federal de Estradas de Rodagem, sendo sua sigla “ABDER”.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Natureza**

Art. 2º - A ABDER é uma Associação civil, constituída pelos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, sem fins lucrativos e com suas atividades disciplinadas por este Regimento Interno.

§ 1º - A ABDER poderá abrir escritório de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

§ 2º - A ABDER através de sua Diretoria aprova o presente REGIMENTO INTERNO, que interpreta e complementa o Estatuto da ABDER, aprovado na 1ª. Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de maio de 2018, na cidade de Brasília, DF, em conformidade com o seu Art. 22 e 23 do Estatuto.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Finalidade**

Art. 3º - A ABDER tem por finalidade:

I. Congregar os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, visando promover estudos e encontrar melhor solução para os problemas administrativos, técnicos e científicos que lhes são inerentes;

II. Representar os Departamentos e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, junto a órgãos federais, entidades congêneres nacionais e internacionais, organismos internacionais ou outros que possuam atividades correlatas;

III. Fomentar a cooperação e assistência entre os Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal e Instituições de Infraestrutura, e entre esses e as Entidades Federais ligadas ao setor, bem como a discussão de assuntos legislativos, econômicos e técnicos pertinentes à esfera de atuação de seus Associados;

IV. Coligir, tratar, arquivar e divulgar dados e elementos informativos de interesse das Entidades e Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes;

V. Patrocinar cursos, palestras, seminários, entre outros eventos, de interesse dos Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, e de Infraestrutura das Unidades Federativas e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, bem como estimular o intercâmbio de conhecimento e de informações;

VI. Estimular a realização de transferência de tecnologia, pesquisas e estudos rodoviários, de

trânsito e mobilidade, e de infraestrutura de transportes, em colaboração com associações congêneres, universidades, institutos de pesquisa científica e tecnológica e outras entidades;

VII. Fomentar o desenvolvimento, operação e conservação de um Sistema Nacional de Transportes integrado e multimodal, bem como a cooperação com outros órgãos, agências, universidades, instituições de ensino e pesquisa e interessados em estudar matérias de interesse mútuo;

VIII. Apoiar o Ministério de Infraestrutura e seus Órgãos na coleta de dados para elaboração de estatísticas relativas ao Sistema Nacional de Viação, com maior destaque aos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais de Viação;

IX. Desenvolver intercâmbio entre os órgãos e entidades rodoviários, de trânsito e de mobilidade, e de infraestrutura de transporte, dos Estados e do Distrito Federal e outros órgãos e entidades afins, Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), além de entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento das normas de trânsito, de mobilidade e de infraestrutura de transporte e sua atualização e divulgação;

X. Desenvolver e aprimorar métodos de administração, planejamento, pesquisa, segurança de trânsito, de obras e instalações que proporcionem transporte eficiente e eficaz de pessoas e mercadorias, atendendo aos objetivos nacionais;

XI. Desenvolver e sugerir políticas, padrões técnicos e normas a serem adotados para seus Associados em conexão com outros Órgãos Federais, Estaduais/Distrital ou Municipais, principalmente com vistas ao transporte rodoviário, e à segurança de trânsito nas rodovias e à mobilidade;

XII. Representar os Associados junto a órgãos federais, entidades congêneres nacionais e internacionais, organismos internacionais ou outros que possuam atividades correlatas;

XIII. Promover estudos, pesquisas, planos, projetos e programas, visando à proposição de medidas relacionadas com a qualificação de agentes públicos e privados, prestadores de serviços e fornecedores dos Associados;

XIV. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área rodoviária, de trânsito e de mobilidade, e de infraestrutura de transporte, para desenvolvimento e aplicação de programas de interesse dos Associados.

Parágrafo Único. Para realizar seus objetivos, a ABDER poderá criar e manter grupos de trabalho, organizações, entidades especializadas ou comissões técnicas, bem como celebrar, mediante certame adequado, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de concessão e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, ainda, operar em parceria com instituições científicas, tecnológicas e acadêmicas.

## **TÍTULO II**

### **Dos Associados, dos Direitos, dos Deveres e das Penalidades**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Associados**

Art. 4º - São Associados da ABDER: os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e Distrito Federal que subscreveram a ata de fundação, Instituições de Infraestrutura ou Secretarias de Estado que estiver vinculada, conforme atribuições constantes no artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transporte, ou seus sucessores quanto às responsabilidades e nível hierárquico, ou os que, possuindo idênticas atribuições, venham a ser criados, denominados Associados Efetivos e os que solicitem, a qualquer tempo, a sua filiação, denominados Associados Não Efetivos.

§ 1º - O órgão ou entidade que deseje se filiar à ABDER deverá formalizar o seu interesse por meio de ofício, indicando o seu representante devidamente qualificado.

§ 2º - Os novos Associados Não Efetivos, após aprovação da Assembleia Geral, terão direitos e deveres fixados na forma do Regimento desta Associação.

§ 3º - Uma vez registrada a solicitação de filiação à ABDER e aprovada pela Diretoria da ABDER, o Associado fica obrigado a contribuir, mediante a celebração de Contrato com a ABDER, num prazo de até sessenta dias, com a anuidade no valor que venha a ser fixado pelo referida Diretoria.

§ 4º - O Associado poderá requerer seu desligamento da Associação mediante formalização, por escrito, ao presidente da ABDER.

a) O Associado pode fazer o seu pedido de desligamento, sendo condição básica para este procedimento estar em dia com a parte da Anuidade que lhe cabe, nos termos do Arts. 6º e 7º do Estatuto em seu Inciso I;

b) A Diretoria da ABDER delibera e responde ao Associado que pede seu desligamento.

§ 5º - A readmissão do Associado é procedida conforme o disposto no Art. 4º deste Regimento.

Art. 5º - Os Órgãos e Entidades Associados são naturalmente representados pelos seus respectivos dirigentes máximos ou, na sua falta ou impedimento, por seus representantes, formalmente designados.

§ 1º - A designação do representante do dirigente máximo poderá ser comunicada por meio de ofício à ABDER até o início de qualquer evento em que se faça representar.

§ 2º - Do ato de designação de que trata o parágrafo anterior devem constar os poderes do representante do dirigente máximo para o evento em que se faça representar.

## **CAPÍTULO II** **Dos Direitos**

Art. 6º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

I. Participar, discutir, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II. Utilizar os serviços e benefícios prestados pela ABDER na conformidade do Regimento Interno;

III. Propor a convocação de Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria ao Presidente da ABDER ou convocá-la diretamente, sendo que, em ambos os casos, será necessário no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos Associados em dia com as suas obrigações financeiras com a ABDER;

IV. Outorgar procuração a terceiros para representa-los em Assembleias Gerais e votar em nome do respectivo Associado;

V. Propor ao presidente da ABDER, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a inclusão, na ordem do dia da reunião da Diretoria da ABDER ou da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de assuntos que julgarem convenientes e de interesse dos Associados.

§ 1º - Terá direito a voto, conforme Inciso I do Art. 6 deste Regimento, os Associados fundadores e os contemplados nas atribuições constantes no Art. 21 do Código de Transito Brasileiro.

§ 2º - Perderá o direito de voto o Associado que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com a ABDER.

Art. 7º - São direitos dos **Associados Não Efetivos**:

a) Participar, discutir, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, com exceção à eleição dos membros de Diretoria, do Conselho Fiscal, conforme poderes sociais da ABDER, constante em seu Estatuto;

b) Participar de reuniões e de Grupos de Trabalho, que estejam ocorrendo com os Associados Efetivos em Outras Unidades da Federação;

c) Utilizar os serviços e benefícios prestados pela ABDER na conformidade do Regimento Interno;

d) Outorgar procuração a terceiros para representá-los em Assembleias Gerais e votar em nome do respectivo Associado;

e) Propor ao presidente da ABDER, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a inclusão, na ordem do dia da reunião da Diretoria da ABDER ou da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de assuntos que julgarem convenientes e de interesse dos Associados;

f) Figurar no site oficial da ABDER a disponibilização da marca e de seus produtos e serviços como Associado Não Efetivo;

- g) Ter nos próximos Eventos realizados pela ABDER, denominados como ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, um estande de até 12 (doze) metros quadrados, com montagem básica, para o ASSOCIADO NÃO EFETIVO, excluindo-se as despesas locais com outras despesas inerentes à utilização / montagem especial do estande ou a indicação de um Palestrante para o ENACOR.

Art. 8º - Cabe ao Associado solicitar apoio para ações que sejam de interesse comum, bem como para a efetivação de ações que visem à integração entre os órgãos rodoviários federais, e das Unidades Federativas.

### **CAPÍTULO III Dos Deveres**

Art. 9º - São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à ABDER;
- II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Comparecer às Assembleias e Reuniões da Diretoria da ABDER e apoiar todas as atividades da ABDER;
- IV. Comparecer, por meio de representantes, às reuniões e aos eventos promovidos pela ABDER, arcando com as despesas de seus representantes;
- V. Acatar as decisões da Diretoria da ABDER e das Assembleias da ABDER;
- VI. Difundir, no âmbito do órgão ou entidade que representa, os assuntos, as iniciativas, as matérias e as decisões da Associação;
- VII. Zelar pelos interesses da ABDER, evitando tornar público assuntos de caráter privativo e sigiloso;
- VIII. Exercer os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado com eficiência e zelo;
- IX. Colaborar com os órgãos diretivos quando solicitado.

Art. 10 – São deveres dos Associados Não Efetivos:

- a) Manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à ABDER;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da ABDER;
- c) Comparecer às Assembleias e apoiar todas as atividades da ABDER, quando convocado;
- d) Comparecer, por meio de representantes, às reuniões e aos eventos promovidos pela ABDER, arcando com as despesas de seus representantes;
- e) Acatar as decisões da Diretoria da ABDER e das Assembleias da ABDER;
- f) Difundir, no âmbito do órgão ou entidade que representa, os assuntos, as iniciativas, as matérias e as decisões da Associação;
- g) Zelar pelos interesses da ABDER, evitando tornar público assuntos de caráter privativo e sigiloso;
- h) Colaborar com os órgãos diretivos quando solicitado.

### **CAPÍTULO IV Das Penalidades**

Art. 11 - Aos representantes dos Associados Efetivos ou Não Efetivos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. ADVERTENCIA - aplicada pelo Presidente da ABDER ao representante que infringir o presente Estatuto ou desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia;
- II. SUSPENSÃO - variável de 30 a 180 (trinta a cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria ao representante, mediante ato formal, nos seguintes casos:
  - a) Prática continuada de atos contrários às normas e à convivência harmônica da ABDER;

- b) Reincidência de falta punível com a penalidade de advertência;
- c) Revelação de informações privilegiadas do qual se apropriou em razão de sua participação na Diretoria da ABDER ou da Assembleia Geral;
- d) Utilização indevida do nome ou da imagem da ABDER, sendo responsabilizações e penalizações estabelecidas em lei.

III. **DESTITUIÇÃO** — será aplicada por maioria absoluta dos Associados durante reunião ordinária ou extraordinária, aos dirigentes nos seguintes casos:

- a) Prática continuada de atos contrários às normas e às diretrizes da ABDER;
- b) Desatendimento aos princípios da legalidade e da moralidade no exercício do cargo;
- c) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- d) Cometer a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral, dentro de suas respectivas atribuições, o desempenho de encargos que lhes competir ou a seus subordinados;
- e) Lesão aos cofres da Associação e dilapidação do patrimônio.

Parágrafo Único. Em todos os casos previstos neste capítulo será garantido ao acusado o princípio do devido processo legal.

### **TÍTULO III**

#### **Da Receita, Orçamento, Exercício, Prestação de Contas e do Patrimônio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Receita**

Art. 12 - A Receita da ABDER será proveniente de:

I. Rateio entre os Associados, conforme disposto no Regimento Interno, das despesas do respectivo orçamento anual ou eventualmente das despesas de um orçamento extraordinário;

II. Contratos e convênios de prestação de serviços, de cursos e outros eventos promovidos pela entidade;

III. Arrecadação da venda de material impresso, da alienação de materiais e de bens inservíveis ou aluguéis de imóveis;

IV. Contribuições espontâneas dos Associados, de outras entidades, de pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

V. Venda de espaços publicitários em sítio eletrônico ou espaços físicos pertencentes à ABDER, desde que previamente constatada a compatibilidade do conteúdo a ser veiculado com os fins sociais da ABDER;

VI. Ingressos de aluguéis de bens patrimoniais da ABDER para utilização por parceiros ou público em geral, mediante celebração de instrumento contratual específico;

VII. Outras fontes não previstas nos itens acima.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Orçamento, Exercício, Prestação de Contas**

Art. 13 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de justificativas, deverá ser encaminhada pelo presidente da Diretoria da ABDER, para apreciação, até o dia 31 de outubro do exercício em curso.

§ 1º - A proposta orçamentária será considerada aprovada se até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo exercício, a Diretoria da ABDER não tiver se pronunciado a respeito.

§ 2º - O Orçamento é composto por valores que a entidade necessita para atendimento às despesas decorrentes da execução do programa anual de trabalho, aprovado anualmente em Assembleia Geral, atendendo a realização de ações para o ano, rateados entre os seus Associados Efetivos através de

coeficiente multiplicador calculado na forma descrita no Art. 14 deste Regimento acrescido do valor das anuidades dos Associados Não Efetivos.

Art. 14 - O rateio das despesas referido no Art. 13 deste Regimento, será feito a partir do orçamento calculado entre os Associados Efetivos, proporcionalmente, e obtido a partir do coeficiente multiplicador relativo a cada Associado conforme o percentual da distribuição dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, acrescido do valor das anuidades dos Associados Não Efetivos, tendo por orçamento-base o estabelecido no ano anterior.

§ 1º - Fica limitado ao teto máximo em 30% de acréscimo ao valor apurado do órgão Associado imediatamente inferior ao em questão, quando este valor for superior ao teto estabelecido.

§ 2º - Em caso de alteração ou revogação do regramento de composição dos coeficientes da CIDE, a Diretoria da ABDER deverá deliberar sobre essas alterações e propor a Assembleia Geral Ordinária a nova forma de obtenção dos coeficientes.

Art. 15 - O valor da anuidade será estabelecido anualmente pela Assembleia Geral da ABDER, antes do final do exercício, para os Associados Efetivos ou Não Efetivos, que informará o valor a ser cobrado no início do ano seguinte à sua aprovação, passando a valer a partir do dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente, e deverá ser comunicado ao Associado pela ABDER o respectivo valor.

Parágrafo Único. O valor da anuidade não possui caráter de “aquisição de título” ou “quota de participação societária” da **ABDER**, portanto a condição de Associado de qualquer das categorias não confere ao seu titular, propriedade de cotas ou ações de fração ideal dos bens que compõem o patrimônio da ABDER.

Art. 16 - A receita referente à anuidade dos Associados Efetivos é integralizada por Unidade da Federação, cabendo ao Associado o seu pagamento anual em uma única vez até a primeira quinzena de maio, podendo em casos excepcionais ser parcelado, desde que haja solicitação justificada pelo Associado ou por decisão da Assembleia Geral Ordinária deliberar o parcelamento para todos os Associados por ocasião da votação do orçamento anual, e para os Associados Não Efetivos o seu pagamento será efetuado conforme contrato pactuado entre as partes.

§ 1º - Em caso de atraso de pagamento, serão aplicados os acréscimos legais referentes à multa e juros de mora, incidentes sobre o valor da anuidade em atraso.

§ 2º - A multa de mora será calculada da seguinte forma:

- 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%;
- O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da anuidade, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento. Se o percentual encontrado for maior que 20%, abandoná-lo e utilizar 20% como multa de mora;
- Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor da anuidade devida.

§ 3º - Os juros de mora serão calculados da seguinte forma:

- Soma-se a taxa Selic desde a do mês seguinte ao do vencimento da anuidade até a do mês anterior ao do pagamento, e acrescenta-se a esta soma 1% referente ao mês de pagamento;
- Não há cobrança de juros de mora para pagamentos feitos dentro do próprio mês de vencimento, como por exemplo: anuidade vence em 15/03, se pagar até 30/03, não pagará juros de mora, apenas a multa de mora;
- Aplica-se a taxa do juro de mora sobre o valor da anuidade devida.

Art. 17 - A prestação de contas será trimestral e constará, basicamente, de balancete financeiro e patrimonial, de demonstração comparativa entre ingressos e dispêndios, aprovada e realizada, devendo ser enviada aos Associados por e-mail ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos.

## **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

Art. 18 - O Patrimônio da ABDER, constituído dos bens móveis, imóveis, direitos, valores, doações, heranças e legados que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que constarem de seu balanço, destina-se única e exclusivamente à sua finalidade.

§ 1º - A alienação de bens móveis será decidida pela Diretoria da ABDER.

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser gravados, alienados ou comprometidos com prévia autorização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os bens da ABDER adquiridos por compra, doação, troca ou legado serão registrados em seu nome.

## **TÍTULO IV Da Estrutura Organizacional, da Composição e das Competências**

### **CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional**

Art. 19 - A Estrutura da ABDER é assim composta:

**I. Órgãos de Deliberação Coletiva:**

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Diretoria da ABDER: Presidente e quatro Diretores (de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais);
- c) Conselho Consultivo;

**II. Órgão Fiscal:**

- a) Conselho Fiscal: três Conselheiros Fiscais Titulares e três Conselheiros Suplentes;

**III. Órgãos Executivos:**

- a) Presidência: um Presidente;
- b) Diretorias: de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais;
- c) Superintendência Executiva; e
- d) Secretaria Geral.

Art. 20 - No âmbito da ABDER, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar dos Associados em exercício para exercer qualquer cargo ou função.

### **CAPÍTULO II Da Composição**

Art. 21 - Os cargos eletivos são os de: Presidente, Diretores da ABDER e Conselheiros Fiscais.

Art. 22 - O cargo de Presidente poderá ser ocupado exclusivamente por um Dirigente Máximo de Órgão ou Entidade de Associado Efetivo, conforme Artigo 7, Inciso IV e as atribuições constantes no Artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro, ou por um profissional de nível superior do Órgão ou Entidade Associado, com mais de 10 (dez) anos de serviço no Órgão respectivo e indicado obrigatoriamente por seu Dirigente Máximo, desde que não esteja concorrendo a qualquer outro cargo.

Art. 23 - Os cargos de Diretores da ABDER e de Conselheiros Fiscais serão ocupados por Dirigente Máximo de Órgão ou Entidade de Associado Efetivo, conforme Artigo 7, Inciso IV e as atribuições constantes no Artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro, ou por profissional de nível superior com mais de 5 (cinco) anos de serviço em Órgãos Associados e Entidades indicados obrigatoriamente por

seu Dirigente Máximo desde que não esteja concorrendo a qualquer outro cargo.

Art. 24 - O mandato dos cargos eletivos é de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - O Presidente, Diretores da ABDER e Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a posse de seu substituto.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Estatuto, somente os Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras para com a ABDER, podem votar e/ou ser votados nas Assembleias e Reuniões da Diretoria da ABDER, para os cargos existentes da Estrutura da ABDER constante no Art. 16 deste Regimento.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos de Superintendente Executivo e de Secretário Geral serão designados pela Diretoria da ABDER, por indicação do Presidente da ABDER, sendo que os mesmos deverão possuir escolaridade de nível superior e ter mais de 5 (cinco) anos em órgãos Associados ou na ABDER.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos de Superintendente Executivo e de Secretário Geral não terão prazo determinado de mandato, e permanecerão no cargo até que a Diretoria da ABDER delibere sobre a sua substituição.

Art. 26 – A Diretoria da ABDER é composta pelo Presidente da ABDER e pelos seus quatro Diretores (de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais).

Art. 27 - Os Dirigentes Máximos dos Órgãos e Entidades dos Associados Efetivos são os representantes junto à ABDER nas Assembleias Gerais, podendo haver delegação por indicação expressa, e devendo pertencer ao quadro de servidores ou de funcionários do mesmo Estado ou do Distrito Federal do respectivo órgão ou entidade, e quanto aos Associados Não Efetivos, os Dirigentes Máximos ou pessoa indicada para representa-lo.

§ 1º - No caso de Associado Efetivo não é permitida, a indicação de representante de outro Estado ou do Distrito Federal para votar e/ou ser votado, em nome de um Dirigente Máximo e de outra UF que não seja a sua.

§ 2º - Na ausência do Dirigente Máximo do Associado, o direito de voto pode ser exercido pelo seu substituto designado em conformidade com o Inciso IV do Art. 6º do Estatuto através de ofício, ou e-mail, não sendo permitida outra forma de representação.

### **CAPÍTULO III Das Competências**

Art. 28 - À **Assembleia Geral Ordinária** compete:

- I. Eleger o Presidente e os quatro Diretores da ABDER;
- II. Eleger o Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- III. Examinar discutir e aprovar as políticas da entidade, os programas básicos, o orçamento anual e os eventuais orçamentos extraordinários;
- IV. Examinar, discutir e aprovar as contas da Presidência da Associação, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre os assuntos de interesse da Associação e dos órgãos Associados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recusa do Presidente da ABDER, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, com direito a voto, poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: O quórum será de, no mínimo, metade dos Associados Efetivos com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número na segunda.

Art. 29 - À **Assembleia Geral Extraordinária** compete privativamente:



I. A alienação, gravação, comprometimento ou constituição de ônus sobre os bens imóveis, assim como sobre a reforma dos Estatutos, em conformidade com as seguintes normas:

- a) A deliberação só terá validade com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto, em primeira chamada, e em qualquer número em segunda chamada;
- b) A aprovação se dará por maioria simples dos Associados Efetivos presentes com direito a voto.

II. O preenchimento de vacâncias e substituições nos cargos eletivos, bem como decisão sobre assuntos de relevante interesse para ABDER ou para a área rodoviária, em conformidade com as seguintes normas:

- a) A instalação será válida com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto, em primeira chamada, e em qualquer número em segunda chamada;
- b) A aprovação se dará por maioria simples de voto dos Associados Efetivos presentes com direito a voto.

Art. 30 - À **Diretoria da ABDER** compete:

- I. Deliberar sobre as atividades da ABDER, assim quanto à execução da programação básica;
- II. Submeter à Assembleia Geral o orçamento, o programa da ABDER e suas alterações;
- III. Fixar e rever a forma de rateio, entre os Associados, das despesas orçamentárias da ABDER;
- IV. Designar, por indicação do Presidente, o Superintendente Executivo e o Secretário Geral da ABDER;
- V. Designar, por proposição do Presidente, representante(s) a quem serão delegados os poderes para representar a ABDER, nos termos do parágrafo único do artigo 21, do Estatuto, com a indicação dos poderes delegados e prazo de duração da referida outorga de poderes;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Decidir sobre alienação de bens móveis;
- VIII. Deliberar sobre questões propostas por seus Associados;
- IX. Fixar a remuneração dos trabalhadores contratados da ABDER.

Art. 31 - A Diretoria da ABDER, eleita pela Assembleia Geral, terá mandato de 2 (dois) anos, com início na data de sua posse, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da sua eleição, sendo permitida a reeleição para o biênio seguinte, sem necessidade de nova posse para a continuidade do mandato.

Parágrafo Único. A cada reunião e decisão da Diretoria da ABDER será lavrada ata pelo Secretário Geral da ABDER, que a assinará juntamente com o Presidente e Superintendente Executivo, submetendo-a a apreciação e votação na reunião subsequente.

Art. 32 - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- I. - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas anual da Presidência da ABDER, dando parecer antes que sejam submetidos à Assembleia Geral;
- II. Reunir-se semestralmente ou quando convocado pelo Presidente da ABDER;
- III. Indicar à Presidência da ABDER providências para sanar possíveis irregularidades;
- IV. Requisitar auditoria externa, sempre que julgar necessário, para a fiel execução de suas atribuições;
- V. Solicitar ao Presidente da ABDER a Convocação de uma Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 33 - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente, que convocará e dirigirá as reuniões, e oficializará a ABDER esta decisão.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 34 - Ao **Presidente da ABDER** cabe:

- I. Representar a ABDER junto a entidades públicas, privadas, bancos e instituições financeiras;
- II. Supervisionar, dirigir e controlar as atividades da entidade;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e a Diretoria da ABDER;
- IV. Encaminhar anualmente à 1ª Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades do ano anterior, bem como o balanço contábil da ABDER, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ABDER;
- VI. Cumprir fielmente as determinações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da ABDER;
- VII. Decidir “*ad referendum*” da Diretoria da ABDER, sobre assuntos previstos no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Mediante proposição submetida a Diretoria da ABDER, o Presidente poderá delegar os seus poderes para representar a ABDER, nos termos dos incisos ‘I’ e ‘V’ deste artigo, a representante para tanto, indicando os poderes delegados e prazo de duração da referida outorga de poderes.

Art. 35 - O **Conselho Consultivo** é composto pelos Ex-Presidentes da ABDER, chamados de “Conselheiros”, como membros natos.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Ex-Presidente mais antigo da ABDER. Na ausência ou impedimento do Ex-Presidente mais antigo da ABDER, a reunião será presidida seguindo a ordem sucessória, com o Ex-Presidente com maior antiguidade presente;

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre matéria administrativa, alterações estatutárias e assuntos relevantes que lhe forem submetidos pela Diretoria da ABDER e pela Assembleia Geral;

§ 3º - O Conselho Consultivo pode manifestar-se também de modo próprio sobre decisões da Diretoria da ABDER e da Assembleia Geral, em caráter opinativo;

§ 4º - O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da ABDER, sob a presidência do membro presente mais antigo;

§ 5º - A convocação do Conselho Consultivo será realizada uma única vez, por meio de correio eletrônico ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 6º - No Edital de Convocação do Conselho Consultivo deverá constar a data, o horário, o local, a respectiva ordem do dia e o quórum exigido para a realização da reunião em 1ª e 2ª convocação.

Art. 36 - Ao **Diretor do Departamento de Planejamento** compete:

- a) Na ausência do Presidente da ABDER presidir as Assembleias Gerais e reuniões de qualquer natureza e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) Definir o planejamento de atuação da ABDER e submetê-lo à Diretoria para aprovação;
- c) Definir o Programa Anual de Trabalho da ABDER bem como acompanhar a sua execução;
- d) Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pela Diretoria da ABDER, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- e) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 37 - Ao **Diretor do Departamento de Operações** compete:

- a) Acompanhar e sugerir modificações no Programa Anual de Trabalho da ABDER para o bom desempenho do mesmo;
- b) Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pela Diretoria da ABDER, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- c) Cooptar novos Associados buscando alavancar recursos para viabilizar o Programa Anual de Trabalho aprovado;
- d) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 38 - Ao **Diretor do Departamento de Apoio** compete:

- a) Acompanhar e sugerir modificações no Programa Anual de Trabalho da ABDER para o bom desempenho do mesmo;
- b) Dar suporte às demais diretorias no sentido de agilizar a implantação do Programa Anual de Trabalho.
- c) Dar suporte necessário à condução dos trabalhos da ABDER tais como: sugerir nomes de técnicos para representar a Associação em reuniões e eventos.
- d) Promover o nome da ABDER junto aos Associados e em eventos.
- e) Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pela Diretoria da ABDER, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- f) Dar suporte a Secretaria Geral e a Superintendência Executiva, sugerindo e acompanhando os trabalhos da Associação;
- g) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 39 - Ao **Diretor do Departamento de Programas Especiais** compete:

- a) Elaborar convênios com organismos de educação, fomento e normas, no Brasil e Exterior, no sentido de propiciar intercâmbio para troca de conhecimentos entre técnicos dos Associados;
- b) Elaborar convênios com organismos financeiros buscando recursos para treinamento de técnicos dos órgãos Associados, no Brasil e no Exterior;
- c) Promover cursos, seminários, palestras e eventos de acordo com as necessidades dos Associados;
- d) Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pela Diretoria da ABDER, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- e) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 40 - Aos **Coordenadores dos Comitês Técnicos e/ou Grupos de Trabalho**, compete:

- a) Acompanhar, a ação do Coordenador do Comitê Técnico / Grupo de Trabalho quando for da sua Unidade Federativa;
- b) Dar conhecimento ao dirigente máximo do órgão a que pertence, dos trabalhos desenvolvidos pela ABDER através dos Comitês Técnicos / Grupos de Trabalho,
- c) Divulgar as atividades de seu Comitê e/ou Grupo de Trabalho junto aos órgãos Associados;
- d) Comunicar à ABDER as alterações no quadro de dirigentes do órgão que representa;
- e) Diligenciar junto à nova administração a ratificação ou retificação dos nomes dos técnicos dos Comitês Técnicos, e/ou nos Grupos de Trabalho e da sua presença na Coordenação respectiva;
- f) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Superintendência Executiva e/ou Secretaria Geral, da ABDER.

Art. 41 - Ao **Superintendente Executivo** compete:

- a) Controlar as atividades administrativas e financeiras;
- b) Apoiar as atividades dos Departamentos e dos Comitês Técnicos;
- c) Estabelecer Grupos de Trabalho necessários para o bom andamento dos trabalhos da ABDER;
- d) Participar das assembleias gerais e extraordinárias, das reuniões da Diretoria da ABDER, das Reuniões dos Diretores dos Órgãos Rodoviários - REDORE's ou outros Órgãos fins;
- e) Comunicar à Presidência da ABDER e aos demais Associados as alterações no quadro dos Dirigentes Máximos dos Associados, sempre que isto ocorrer;
- f) Controlar a expedição de ofícios e e-mails aos Associados, órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades congêneres ou empresas em geral;
- g) Assessorar os funcionários da ABDER no que concerne à aplicação da legislação trabalhista;
- h) Representar a ABDER, onde necessário for, por delegação da Presidência;
- i) Dirigir a confecção do informativo ABDER/NOTÍCIAS;

- j) Coordenar as atividades da ABDER e de sua sede;
- k) Representar a ABDER perante Órgãos Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municípios, Ministérios em Geral, e em particular o Ministério da Fazenda, Fundações, Sindicatos, Delegacia da Receita Federal, Registro Nacional do Comércio, Instituto Nacional de Serviço Social/INSS e Governo do Distrito Federal nos assuntos referentes a registros e demais atos necessários ao cumprimento de exigências fiscais, podendo requerer certidões, declarações e quaisquer outros documentos necessários; bem como tendo competência para abertura/fechamento e movimentação bancária ou desenvolvendo quaisquer outras funções junto às instituições bancárias e financeiras, e podendo constituir advogados com os poderes das cláusulas Ad-Judicia, Ad-Negotia et Extra e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, mediante Procuração específica do Presidente da ABDER;
- l) Receber a programação de cada Comitê Técnico através dos respectivos Diretores responsáveis, e preparar o custo por Departamento da ABDER que será submetido à Diretoria da ABDER;
- m) Acompanhar e apoiar o funcionamento dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho;
- n) Acompanhar os Coordenadores dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho e prestar informações sobre as atividades dos mesmos à Diretoria da ABDER;
- o) Diligenciar junto à nova administração do Associado, quando houver mudança, ratificação ou retificação dos nomes dos participantes dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;
- p) Informatizar, sempre que possível, os dados coletados pelos representantes, de forma homogênea e abrangendo todos os Associados;
- q) Fazer a edição e a divulgação dos documentos finais em padrão oficial da ABDER;
- r) Dar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela ABDER através de seus Comitês e Grupos Técnicos ao Dirigente Máximo do Associado da Unidade da Federação onde se realiza a reunião dos Comitês e Grupos Técnicos;
- s) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 42 - Ao **Secretário Geral** compete:

- a) Dar suporte à Presidência e à Superintendência Executiva para a elaboração de Atas das Reuniões;
- b) Supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho estabelecidos pela Superintendência Executiva;
- c) Dar conhecimento a Diretoria da ABDER dos trabalhos desenvolvidos pelos Comitês Técnicos;
- d) Designar um Coordenador para cada Grupo Técnico;
- e) Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, das reuniões da Diretoria da ABDER, das REDORE's ou outras a fins de sua área;
- f) Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência da ABDER.

## **TÍTULO V** **Das Convocações, das Votações e das Vacâncias**

### **CAPÍTULO I** **Das Convocações**

Art. 43 - Todas as convocações obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Serão feitas através de ofício, e-mail cadastrado previamente junto à ABDER, com aviso de recebimento, endereçadas a cada um dos Associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira e segunda convocação, constando a pauta dos trabalhos e esclarecendo os assuntos a serem tratados, contendo local, dia e hora da realização;

II. Em caso de ausência do Dirigente Máximo do Órgão Associado, o mesmo poderá ser representado por um substituto, lotado naquele Estado ou na Representação do Estado em Brasília,

apresentando para tal, a designação específica para o evento, fixando seus poderes, em papel timbrado do órgão, firmado por seu Dirigente Máximo;

III. As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre em número de duas: a primeira obrigatoriamente no mês de maio e a segunda durante o transcorrer do segundo semestre do mesmo ano e de preferência na ocasião da Reunião de Dirigentes de Órgãos Rodoviários Estaduais – REDORE;

IV. As Assembleias Gerais Extraordinárias e as reuniões da Diretoria da ABDER ocorrerão quando necessárias e sem limite de ocorrências.

Art. 44 - O critério de votação será sempre definido pela Assembleia, já instalada, dentro das seguintes formas: voto secreto, chamada nominal, aclamação ou simbólica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Vacâncias**

Art. 45 – Em caso de renúncia, falecimento, exoneração ou demissão do Presidente da ABDER, deixando de ser servidor do Órgão ou Entidade Associado, ou se ausente por mais de 60 (sessenta) dias, os seus substitutos obedecerão à seguinte ordem na sucessão: o Diretor de Planejamento, o Diretor de Operações, o Diretor de Apoio, o Diretor de Programas Especiais, ou o Representante Regional mais idoso, até nova eleição para completar o mandato que ainda falte observado os requisitos previstos nos arts. 19 e 20 deste Regimento.

Art. 46 - Em caso de vacância de uma Diretoria ou mais, caberá ao Presidente da ABDER a indicação de qual Diretor acumulará o cargo até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor para completar o mandato.

Art. 47 - Em caso de vacância de cargo de Presidente da ABDER, de uma das Diretorias e de Conselheiro fiscal, a eleição do substituto deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada por quem estiver na Presidência.

Art. 48 - Em caso de impossibilidade de convocação por parte do Presidente ou do Presidente em exercício, fica autorizado qualquer dos Diretores da ABDER a convocá-la.

Art. 49 - Na vacância de todos os cargos da Diretoria, o Superintendente Executivo responderá pelo expediente da Presidência, podendo praticar apenas atos essenciais ao funcionamento da entidade, devendo convocar extraordinariamente uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição da nova Diretoria.

Art. 50 - Perde, automaticamente, o cargo de Presidente, de uma das Diretorias, de Representante Regional, ou de Conselheiro Fiscal aquele que for exonerado do cargo do órgão ou Entidade que estiver representando como Associado.

### **TÍTULO VI**

#### **Das Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Ordem do Mérito Rodoviário**

Art. 51 - Fica instituída a comenda intitulada "ORDEM DO MÉRITO RODOVIÁRIO", destinada a agraciar autoridades e pessoas físicas e jurídicas, civis e militares, inclusive Associados, que, reconhecida e efetivamente tenham colaborado para o rodoviarismo nacional, para um trânsito seguro,

e mobilidade ou com os fins estatutários da ABDER, e tenham-se tornadas merecedoras dessa distinção, nas seguintes classes:

- a) Colaborador, para pessoa fora do quadro de Associados da ABDER, a ser escolhida em âmbito nacional;
- b) Sênior, para servidor/funcionário com no mínimo de 30 (trinta) anos de serviços prestados aos Órgãos ou Entidades Associados da ABDER;
- c) Pleno, para servidor/funcionário com o mínimo de 20 (vinte) anos de serviços prestados aos Órgãos ou Entidades Associados da ABDER;
- d) Júnior, para servidor/funcionário com o mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados aos Órgãos ou Entidades Associados da ABDER.

§ 1º - Serão agraciados anualmente:

- a) Uma pessoa na classe de Colaborador;
- b) Um servidor/funcionário na Classe Sênior;
- c) Dois servidores/funcionários na Classe Pleno;
- d) Três servidores/funcionários na Classe Júnior.

§ 2º - As modalidades, a descrição dos títulos componentes da comenda, seu regime de concessão e de entrega solene serão disciplinados em regulamento a ser elaborado por comissão instituída especialmente para esta finalidade ou por ato discricionário do Presidente.

Art. 52 – A ORDEM DO MÉRITO RODOVIÁRIO, em seus diferentes graus, será concedida pelo Presidente da ABDER, mediante indicação da Diretoria da ABDER.

Parágrafo Único. A indicação da Diretoria da ABDER, a qual se refere este artigo, será procedida a partir da compilação das indicações realizadas pelos Associados da ABDER.

## **CAPÍTULO II** **Da Dissolução**

Art. 53 - A ABDER, que embora tenha duração indeterminada, poderá ser dissolvida por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral dos Associados Efetivos, com direito a voto, em reunião extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, ocasião em que será eleito o liquidante e fixados seus poderes, após satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído a critério da Assembleia.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da ABDER, depois de pagas as dívidas e as obrigações, o seu passivo, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim, de fins não econômicos, escolhida pela Assembleia dos Associados na mesma sessão em que a dissolução for aprovada.

## **CAPÍTULO III** **Das Disposições Gerais**

Art. 54 - A ABDER manterá instalação de apoio com pessoal necessário, para atender aos Associados.

Art. 55 - Os Associados darão apoio logístico, em suas sedes à ABDER e esta, por sua vez, manterá, em cada órgão Rodoviário, contato com técnicos, conforme indicação do Dirigente Máximo, e que terão participação nos Grupos de Trabalho e nos Comitês Técnicos respectivos de cada Diretoria.

Art. 56 - Os mandatários cujo mandato termine em ano de mudança de governo, permanecerão em exercício de seus cargos na ABDER, ainda que não continuem nas funções nos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades ligadas ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes ou Associados, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, quando serão eleitos os seus substitutos.

Art. 57 – Os Associados cujos representantes tenham mandato que termine em ano de mudança de Governo, permanecerão em exercício de seus cargos na ABDER, ainda que não continuem nas funções nos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes ou Associados, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, quando passarão a ser representados pelos seus novos respectivos dirigentes máximos ou, na sua falta ou impedimento, por seu novo representante, em conformidade com o caput do Art. 15.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ABDER.

Art. 59 - As dívidas contraídas pela ABDER sejam jurídicas, fiscais, comerciais ou outras, serão de responsabilidade apenas da mesma, não sendo extensiva aos seus Associados.

Art. 60 - Os membros da Diretoria da ABDER, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, o Presidente, e Representantes Regionais da ABDER não serão remunerados por qualquer forma ou título pelo exercício do cargo.

Parágrafo único. A ABDER poderá se valer do apoio pontual e temporário de servidores integrantes dos quadros dos Associados, previamente designados.

Art. 61 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela 2ª Assembleia Geral Ordinária da ABDER, realizada em 5 de dezembro de 2018, na cidade de Brasília, DF.

Eng. Riumar dos Santos  
Presidente da ABDER

Eng. Rui Corrêa Vieira  
Superintendente Executivo da ABDER

Eng. Mauricio Theodosio Mattos Marques  
Secretário Geral da ABDER